



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer que a definição de biomas e fitofisionomias, em todo território nacional, seguirá o disposto nos mapeamentos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

“Art.

2º .....

.....

.....

§ 3º A definição de biomas e fitofisionomias, em todo território nacional, seguirá o disposto nos mapeamentos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 28/03/2025 14:40:46.143 - Mesa

PL n.1308/2025

Parlamentares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovaram, em janeiro deste ano, um projeto de lei complementar que altera o código ambiental estadual, com o objetivo de categorizar formações vegetais com características de floresta, reinterpretando-as como pertencentes ao bioma Cerrado. Com a aprovação, a porcentagem de área que precisa ser preservada em uma propriedade rural cairia de 80% para 35%, permitindo a supressão de mais de 5 milhões de hectares de floresta.

Apesar de integralmente vetada pelo Governo do Estado, a proposição continua representando uma ameaça para a conservação do meio ambiente do Estado, e existe a possibilidade de outros Estados seguirem “o exemplo” do Mato Grosso, e buscarem extinguir a proteção conferida pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa por meio de normativos estaduais.

Com esta proposição, pretendemos proteger a legislação ambiental, e em especial a Lei nº 12.651, de 2012, de disparates e retrocessos que poderiam ser concretizados ao se alterar a classificação de um bioma ou fitofisionomia por motivação econômica e política, desconsiderando critérios científicos amplamente validados.

Dada a relevância da proposição para a conservação da vegetação nativa do País, pedimos apoio aos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256700310400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

